

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE N° 572/69

INTERESSADO:- CESESP

ASSUNTO.....:- S/ transferência de docentes de um Instituto Isolado para outro.

RELATOR.....:- Conselheiro Paulo Ernesto Tolle

P A R E C E R N° 402/69 - CES

Professor, professor-associado, professor-assistente, instrutor, habilitado para o ensino em determinada disciplina, matéria, ou das disciplinas/matéria de um departamento ou de um campo de conhecimento numa Universidade ou instituto isolado, está habilitado ao exercício de idênticas funções em qualquer outra universidade ou escola superior, ressalvados os casos específicos de "cargos" cujo provimento se faça segundo regras especiais.

Quem pode lecionar Inglês na Faculdade a, pode em qualquer outra do alfabeto, por exemplo.

Não vejo necessidade da edição de "norma". E penso que a "transferência" se pode fazer sem a audiência deste Conselho.

São Paulo, 15 de setembro de 1969.

as.) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE

= Relator =